

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fundação Cultural de Quixadá, instituída pela Lei Nº 1964 de 31 de janeiro de 2001, com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia financeira- administrativa e patrimonial, com sede e foro na cidade de Quixadá, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade planejar, promover, coordenar, acompanhar e executar as ações culturais no município De Quixadá.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Quixadá terá duração por tempo indeterminado. Deliberada a sua extinção, os bens que integrem o seu patrimônio passarão ao domínio do Município de Quixadá.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 3º - Compete a Fundação Cultural de Quixadá.

- I- formular a política cultural do Município;
- II- cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- III- promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares, projeções cinematográficas;
- IV- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural;

- V- auxiliar instituições e grupos culturais oficiais e não- governamentais, mediante apoio ou assessoramento;
- VI- manter intercâmbio com entidades públicas e não- governamentais mediante convênios ou acordos de cooperação;
- VII- estimular o acesso da comunidade às manifestações de arte e de cultura;
- VIII- captar recursos para promoção de programas, projetos e ações assistidos pela Fundação Cultural de Quixadá;
- IX- garantir apoio gerencial e financeiro, considerados necessários aos, projetos e ações assistidas pela Fundação cultural de Quixadá;
- X- intermediar o repasse de recursos de terceiros para garantir o pleno desenvolvimento dos programas, projetos e ações assistidos pela FCQ;
- XI- elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico;
- XII- valorizar a cultura e os artistas locais.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 4º - Patrimônio da Fundação Cultural de Quixadá:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos por doação da Prefeitura de Quixadá, ou comprados com recursos próprios e transferências do Tesouro Municipal;
- II – bens móveis e imóveis que venha a receber por doação de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação Cultural de Quixadá:

- I- transferências orçamentárias específicas e autorização de crédito adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II- rendimentos financeiros;
- III- rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV- rendas resultantes de suas atividades;
- V- saldos oriundos de balanço;
- VI- receitas de convênios, contratos e fundos;
- VII- receitas eventuais;

Art. 6º - A Fundação Cultural de Quixadá poderá contrair empréstimos internos, mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, e contratar empréstimos externos, observado o art. 16, XXII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A Fundação Cultural de Quixadá poderá receber doações, com ou sem encargos inclusive para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIIS

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A estrutura organizacional básica da Fundação Cultural de Quixadá é a seguinte:

- I- Órgão Colegiado – Conselho Fiscal.
- II- Órgão de Direção Superior- Presidente.
- III- Órgão de Assessoramento- Assessoria de Planejamento e Assessoria Administrativa.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO COLEGIADO

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Fundação compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um conselheiro para atuação na área econômica- financeira.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, entre especialistas com atuação na área econômico -financeira.

§ 3º - O Presidente do Conselho designará, por escrito, substitutos para representar os membros do colegiado nos seus impedimentos.

Art. 10º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único- Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão Atas, rubricadas pelo seu Presidente e assinadas pelos membros presentes, ato de sua aprovação.

Art. 11º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- examinar os balancetes, o balanço geral e a prestação de contas da Fundação e emitir parecer sobre os mesmos;
- II- efetuar, sempre que julgar necessário, diligências relativas ao controle da execução do orçamento da Entidade.
- III- examinar documentos, papéis e livros relacionados com administração orçamentária e financeira da Fundação;
- IV- emitir pareceres sobre propostas de alienação de bens pertencentes à Fundação;
- V- eleger seu presidente;
- VI- comunicar ao Presidente da Fundação as irregularidades constatadas ao funcionamento da Entidade.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ASSESSORIAS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12- Compete às Assessorias de Planejamento e Administração:

- I- elaborar o Plano de Ação de Fundação com a efetiva participação dos órgãos setoriais;
- II- elaborar a proposta orçamentária da Entidade e dar acompanhamento a sua execução;
- III- prestar assessoramento ao Presidente no estabelecimento de diretrizes e política de ação, fornecendo alternativas de solução para o aperfeiçoamento dos sistemas administrativos da Fundação;
- IV- coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária da Entidade e dar acompanhamento a sua execução;
- V- acompanhar a execução de acordos e convênios;
- VI- coordenar a elaboração e execução do Plano Estratégico da Fundação Cultural de Quixadá;
- VII- Diligenciar sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos pelo Presidente.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 13- Constituem-se atribuições básicas do Presidente da Fundação Cultural de Quixadá:

- I- representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III- solicitar, quando necessário, ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação dos membros para reunião extraordinária;
- IV- assinar quaisquer contratos, convênios e acordos a serem celebrados pela Entidade;
- V- praticar atos necessários à Administração de pessoal da Entidade no que concerne a admitir, promover, demitir, designar funções de confiança e exercer o poder disciplinar;

- VI- desempenhar a representação política e institucional do setor específico da entidade, mantendo contatos, relacionando-se com autoridades e organizações de diferentes níveis administrativos;
- VII- assessorar o Prefeito e colaborar com outros Titulares do Município, em assuntos da competência da Entidade;
- VIII- despachar com o Prefeito;
- IX- participar das reuniões do secretariado e de órgão colegiados superiores, quando convocado;
- X- acolher as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- XI- avaliar em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Entidade, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XII- aprovar a Programação e Proposta Orçamentária Anual a serem executadas pela Entidade, com as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XIII- decidir, através de despacho conclusivo, assuntos de sua competência;
- XIV- expedir portaria e outros atos normativos sobre a organização administrativa interna da Entidade, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre aplicação de leis, decretos ou regulamentos;
- XV- coordenar os diferentes escalões hierárquicos da entidade;
- XVI- encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas da Fundação;
- XVII- assinar cheques com o Assessor Administrativo, quando for o caso;
- XVIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Fundação;
- XIX- exercer outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 14- São atribuições da Assessoria de Planejamento:

- I- subsidiar o planejamento estratégico e tático da Entidade;
- II- promover o planejamento participativo na área de ação;
- III- determinar a organização, supervisão, controle e avaliação das atividades da Fundação.

- IV- prestar assessoramento ao presidente, quando solicitado, compatibilizando as informações fornecidas sobre o assunto de sua competência;
- V- elaborar programas e /ou projetos que venham captar recursos para o desenvolvimento pleno da Entidade.
- VI- propor o desenvolvimento de pessoal e o necessário acompanhamento e valorização funcional, objetivando eficiência e eficácia no desempenho do trabalho;
- VII- promover o desenvolvimento das comunicações entre coordenadores, monitores e servidores sob sua coordenação/ direção;

Art. 15- São atribuições da Assessoria Administrativa:

- I- providenciar os recursos necessários a realização dos trabalhos e discutir tarefa visando à racionalização administrativa;
- II- desenvolver metodologicamente e inovar, operacionalmente, as ações realizadas no âmbito de sua unidade administrativa;
- III- autorizar e orientar o uso de material permanente e de consumo, bem como seu monitoramento;
- IV - controlar e conservar os bens patrimoniais alocados à sua unidade administrativa;
- IV- aprovar escala de férias para o pessoal em exercício;
- V- apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
- VI- emitir parecer, proferir despachos interlocutórios e, quando necessário, despachos decisórios nos processos submetidos à sua apreciação;
- VII- assinar cheques juntamente com o Presidente, quando for o caso;
- VIII- desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III

Art. 16 – O horário de trabalho da Fundação Cultural de Quixadá é o mesmo estabelecido para o serviço público do Município de Quixadá.

Parágrafo Único- Todos os ocupantes de cargos comissionados cumprirão uma jornada de trabalho de acordo com a legislação vigente.

Art. 17- Serão substituídos por motivo de férias, de viagens e de outros impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, por indicação do Presidente.

- I- o Presidente, pelo Assessor de Planejamento ;
- II- o Assessor de Planejamento , pelo Assessor Administrativo;

III- o Assessor Administrativo, por um membro indicado pelo Presidente da Entidade.

Art. 18- No caso de extinção da Fundação Cultural de Quixadá por Lei votada pela Câmara Municipal de Quixadá, todo o seu patrimônio e recursos financeiros passarão ao domínio do Município de Quixadá.

Art. 19- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Entidade.

Art. 20- Este Estatuto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Quixadá-Ce., 29 de abril de 2003.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 26.11.002/2018

DESIGNAR A SR. JOSÉ AUDÊNIO MORAES DA SILVA, PARA RESPONDER INTEIRINAMENTE PELAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a SR. JOSÉ AUDÊNIO MORAES DA SILVA, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Participação Popular, nomeado pelo Ato de Nomeação 26.11.031 de 26/11/2018, para responder interinamente pelas ações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Participação Popular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 26 de novembro de 2018.


JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Rua Tábilio Enéas nº 649, Centro, Quixadá - CE / CEP.: 63900-169
Email: gabinete@quixada.ce.gov.br - Telefone: (88) 3412-6210
Site: WWW.QUIXADA.CE.GOV.BR | /PrefeituraDeQuixadaOficial